

SUBPREFEITURA

VILA MARIANA**SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC**
COMUNIQUE-SE: EDITAL 2009-1-053**SP-VM/CPDU/ASSISTENCIA ADMINISTRATIVA**
ENDERECO: RUA JOSE DE MAGALHAES, 500**2006-0.279.437-0 AUGUSTO BAPTISTA DA SILVA**
APRESENTAR: 1- COMPROVANTE DE PAGAMENTODAS ANUIDADES 2006, 2007, 2008 E 2009; 2- COMPROVANTE DE PAGAMENTO DAS MULTAS. . DUVIDAS TECNICAS: QUARTAS-FEIRAS DAS 09:30 AS 12:00HS.

SUBPREFEITURA

VILA PRUDENTE / SAOPEMBA**COORDENADORIA DA INFRA ESTRUTURA URBANA E OBRAS COMUNIQUE-SE Nº 002/SPVP/SB/09**

OBJETO: Para atendimento do ofício nº 038/09/SP-VP/CIUO/09 de 18 de fevereiro de 2009 para apresentação da documentação necessária para emissão do CCO - Certificado de Conclusão de Obras, referente ao processo nº 2005-0.194.535-7-Av Costa Barros e outras, cujas obras encontram-se concluídas. Relação de documentos necessários: Carta de solicitação de CCO, 03 (três) vias do "as built", ensaios da obra, relatório fotográfico, procuração do responsável pela retirada de documentos em órgãos públicos e taxa de junção de documentos.

PRAZO: 30 dias

EMPRESA: SABESP

COMUNIQUE-SE Nº 003/SPVP/SB/09

OBJETO: Para atendimento do ofício nº 035/09/SP-VP/CIUO/09 de 18 de fevereiro de 2009 para apresentação da documentação necessária para emissão do CCO - Certificado de Conclusão de Obras, referente ao processo nº 2007-0.308.317-8-Rua José dos Reis , cujas obras encontram-se concluídas. Relação de documentos necessários: Carta de solicitação de CCO, 03 (três) vias do "as built", ensaios da obra, relatório fotográfico, procuração do responsável pela retirada de documentos em órgãos públicos e taxa de junção de documentos.

PRAZO: 30 dias

EMPRESA: SABESP

COMUNIQUE-SE Nº 004/SPVP/SB/09

OBJETO: Para atendimento do ofício nº 037/09/SP-VP/CIUO/09 de 18 de fevereiro de 2009 para apresentação da documentação necessária para emissão do CCO - Certificado de Conclusão de Obras, referente ao processo nº 2008-0.136.212-8 Av Dr Francisco Mesquita, 1000, cujas obras encontram-se concluídas. Relação de documentos necessários: Carta de solicitação de CCO, 03 (três) vias do "as built", ensaios da obra, relatório fotográfico, procuração do responsável pela retirada de documentos em órgãos públicos e taxa de junção de documentos.

PRAZO: 30 dias

EMPRESA: COMGAS

COMUNIQUE-SE Nº 005/SPVP/SB/09

OBJETO: Para atendimento do ofício nº 034/09/SP-VP/CIUO/09 de 18 de fevereiro de 2009 para apresentação da documentação necessária para emissão do CCO - Certificado de Conclusão de Obras, referente ao processo nº 2008-0.139.008-3,Rua Ibitirama, cujas obras encontram-se concluídas. Relação de documentos necessários: Carta de solicitação de CCO, 03 (três) vias do "as built", ensaios da obra, relatório fotográfico, procuração do responsável pela retirada de documentos em órgãos públicos e taxa de junção de documentos.

PRAZO: 30 dias

EMPRESA: COMGAS

COMUNICADO**Processo: nº 2009-0.077.497-1**

A SUBPREFEITURA DE VILA PRUDENTE / SAOPEMBA torna pública que foi apresentada, pela empresa DOC CONTABILIDADE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Carta de Intenção objetivando a celebração de Cooperação em relação a praça sem denominação, localizada na Av. Paes de Barros, 3300, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, para que outros interessados possam manifestar seu interesse em relação ao mesmo objeto, apresentando sua proposta em envelope lacrado e os documentos listados no Decreto nº 50.077/2008. Pessoa física - a carta de intenção deverá ser instruída com cópia dos seguintes documentos:

Documento de identidade;

Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

Comprovante de residência;

Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM;

Envelope lacrado, contendo a proposta de realização das obras e/ou serviços, devidamente instruída, se for o caso, com projeto, plantas, croquis e outros documentos pertinentes, bem como o período de vigência da cooperação.

Pessoa jurídica - a carta de intenção deverá ser instruída com cópia dos seguintes documentos:

Registro comercial, certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial do Estado, ato constitutivo e alterações subsequentes ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;

Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM ou, caso não esteja cadastrada, declaração de não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo;

Envelope lacrado, contendo a proposta de realização das obras e/ou serviços, devidamente instruída, se for o caso, com projeto, plantas, croquis e outros documentos pertinentes, bem como o período de vigência da cooperação.

SUPERVISÃO DE FINANÇAS**Retirada de Nota de Empenho**

Fica(m) a(s) empresa(s) abaixo, convocada(s) para no prazo de 05(cinco) dias corridos contados da data desta publicação, a retirar a(s) respectiva(s) Nota(s) de Empenho na Av. do Oretório, 172 - Jd. Independência, no Setor de Finanças/Almoxarifado no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00horas.

PROCESSO	NE	EMPRESA	VALOR	DOCTS
2009-0.057.059-4	25.921	Rymav Comercial Ltda.-EPP.	572,80	3

Obs: A entrega da Nota de Empenho, fica condicionada a apresentação do(s) documento(s) abaixo especificado(s) para cada caso, devidamente atualizado(s)., 0 - Nenhum

1 - CND - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS;

2 - Cópia do CNPJ;

3 - FGTS - Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

4 - CND de Tributos Mobiliário expedida pela Secretaria Municipal das Finanças do Município de São Paulo, ou caso a devedora não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários deste Município de São Paulo, declaração sob as penas da Lei, de que não é cadastrada e que nada deve a esta Municipalidade relativamente a tais tributos.

5 - CND de Tributos Imobiliário expedida pela Secretaria Municipal das Finanças do Município de São Paulo.

6 - Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

7 - Declaração de não inscrição no CADIN

8 - Prova de regularidade com a Fazenda do Município sede.

9 - Prorrogação da validade da proposta, até a presente data.

CULTURA**EDITAL 06/SMC-DEC/2009****PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO À DANÇA-VI EDIÇÃO - 2009** A Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura, torna público que no período de 26 de março a 28 de abril de 2009, receberá no Departamento de Expansão Cultural, situado à Avenida São João, 473, 6o andar, nesta Capital, das 10 às 12h e das 14 às 17h, de segunda a sexta-feira, inscrições de propostas dos interessados em participar do "Programa Municipal de Fomento à Dança", de acordo com os dispositivos da Lei nº 14.071, de 18/10/05, observando-se, ainda as regras deste Edital.**1 - OBJETO**

1.1- O presente Edital tem por finalidade, nos termos do artigo 1º da Lei nº 14.071/05, selecionar projetos de trabalho contínuo de dança contemporânea e de difusão da produção artística de dança independente.

1.1.1- Apoiar a manutenção e desenvolvimento de projetos de trabalho contínuo em dança contemporânea;

1.1.2- Fortalecer e difundir a produção artística de dança independente;

1.1.3- Garantir melhor acesso da população à dança contemporânea;

1.1.4- Fortalecer ações que tenham o compromisso de promover o acesso aos bens culturais.

1.2- Entende-se por dança contemporânea um modo de produção artística que envolve investigação, pesquisa e criação, não diretamente relacionadas a critérios biográficos de artistas ou categorização da obra por estilo, conteúdo ou técnicas.

1.3 - A pesquisa mencionada no item anterior se refere às práticas de pesquisa da linguagem cênica coreográfica e investigação de parâmetros técnicos corporais próprios, mas não se aplica à pesquisa teórica restrita à elaboração de ensaios, teses, monografias e semelhantes, com exceção daquela que se integra organicamente ao projeto artístico.

1.4- O valor máximo que poderá ser concedido a cada projeto é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a critério da Comissão Julgadora, observados os seguintes aspectos:

I - Número de bailarinos/intérpretes criadores envolvidos na obra;

II - Duração do projeto;

III - Propostas de ações culturais;

IV - Contrapartidas para municipalidade.

1.5 - Para a realização do Programa, através deste Edital, serão selecionados no máximo 15 (quinze) projetos de pessoas jurídicas de acordo com o item 2.2 deste Edital, aqui denominadas proponentes, com sede no Município de São Paulo, que representem núcleos artísticos sediados e com atividade profissional no Município de São Paulo há no mínimo 03 anos, respeitado o valor total de recursos disponíveis.

1.6 - O total de recursos disponíveis para este Edital é de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

2- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1- Não poderá se inscrever nem concorrer ao Programa objeto deste edital nenhum órgão ou projeto da Administração Pública direta ou indireta, seja ela municipal, estadual ou federal.

2.2- Um mesmo proponente jurídico não poderá inscrever mais de um projeto objeto deste Edital, com exceção de cooperativas e associações com sede no Município de São Paulo, que congreguem e representem juridicamente núcleos artísticos sem personalidade jurídica própria, sendo permitido inscrever um projeto em nome de cada um destes núcleos.

2.2.2- Entende-se como núcleo artístico apenas os artistas e técnicos que se responsabilizem pela fundamentação e execução do projeto, ou seja, os profissionais estáveis do núcleo artístico, que constituem uma base organizativa de caráter contínuo.

2.2.1.1 O Núcleo artístico deverá ser representado preferencialmente pelo criador do projeto ou diretor artístico ou coreógrafo responsável.

2.2.1.2 É vedada a participação de um mesmo integrante do núcleo artístico simultaneamente em outro núcleo artístico, mas um artista ou técnico pode ser incluído em fichas técnicas de diferentes projetos.

2.3- Somente pessoas jurídicas sediadas no Município de São Paulo, que atendam a todas as disposições deste Edital e que não estejam impedidas de contratar com a Administração Pública, poderão concorrer ao Programa objeto deste Edital.

2.4- Para a participação na seleção o proponente deverá apresentar projeto com as seguintes características e informações:

a) objetivar a produção e divulgação da dança nos termos do item 1 deste Edital e artigo 1º da Lei Municipal nº 14.071/05.

b) conter plano de trabalho, cuja duração não poderá ser superior a um ano;

c) o projeto deverá ser formatado em 03 etapas consecutivas e, ao final de cada uma, deverão ser apresentados relatórios circunstanciados, dentro dos prazos previstos de término de cada etapa.

d) poderão participar projetos de Criação e/ou Circulação de espetáculos e Manutenção de núcleos artísticos; nos de criação deverá constar o tempo de duração previsto para o espetáculo;

e) o projeto deverá conter as seguintes informações quando envolver workshops, oficinas, palestras, ateliês, cursos e outras contrapartidas:

I - tipo e duração de oficina, palestra e/ou ateliê

II - público alvo

III - objetivo artístico/pedagógico

f) O proponente se responsabilizará pela divulgação e todas as atividades desenvolvidas durante a duração do projeto, cabendo a ele os custos decorrentes, sendo obrigatória a inserção dos nomes e respectivas logomarcas da Secretaria Municipal de Cultura e do Programa Municipal de Fomento à Dança como realizadores;

g) Os proponentes de Criação e/ou Circulação de espetáculos deverão apontar no projeto o número de apresentações a serem cumpridas, sem ônus extra para a Prefeitura da Cidade de São Paulo, em equipamentos municipais ou de sua livre escolha, a preços populares ou gratuitos e os projetos de Manutenção de núcleo artístico deverão quantificar e indicar outras contrapartidas, a serem avaliadas pela comissão.

h) Informações complementares que julgar necessárias para elucidação do projeto;

i) O proponente deverá apresentar orçamento detalhado do projeto, no valor máximo de R\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil reais), prevendo todos os recursos financeiros, necessários para o desenvolvimento do projeto, tais como:

I) recursos humanos e materiais;

II) material de consumo;

III) equipamentos;

IV) locação;

V) manutenção e administração de espaço;

VI) produção de espetáculos;

VII) material gráfico e publicações;

VIII) divulgação;

IX) fotos, gravações e outros suportes de divulgação, pesquisa e documentação;

X) despesas diversas.

3 - INSCRIÇÕES

3.1- As inscrições só poderão ser feitas de acordo com as características descritas no item 2.4 deste Edital.

3.2- No ato da inscrição, o proponente deverá apresentar o projeto em 8 (oito) vias, de acordo com item 2.4, contendo as seguintes informações:

I - Dados cadastrais:

a) Data e local;

b) Nome do projeto, tempo de duração do projeto e custo total do projeto;

c) Nome da Pessoa Jurídica, número de CNPJ e do CCM, endereço e telefone;

d) Nome do Responsável pela pessoa jurídica, número de seu RG e CPF, endereço e telefone;

e) Nome, RG, CPF, endereço e telefone do Responsável pelo núcleo artístico;

II - Objetivos a serem alcançados;

III - Justificativa dos objetivos a serem alcançados;

IV - Plano de trabalho, explicitando seu desenvolvimento e duração, que não poderá ser superior a um ano;

V - Orçamento, de acordo com o sub-item 2.4, alínea "j", deste Edital;

VI - Descrever o projeto em três etapas consecutivas, discriminando as atividades mês a mês de acordo com o plano de trabalho e duração de cada uma delas;

VII - Currículo completo do proponente jurídico;

VIII - Currículo completo do núcleo artístico, no qual estejam descritas as atividades profissionais no Município de São Paulo nos últimos três anos, acompanhado de documentos comprobatórios das atividades por este período;

IX - Currículo completo de todos os integrantes do núcleo artístico;

X - Ficha técnica do projeto, relacionando os nomes e funções dos componentes do núcleo artístico e os nomes e funções dos demais artistas e técnicos confirmados até a data da inscrição.

XI - Em projeto que envolver criação/circulação de espetáculo, devem constar as seguintes informações complementares:

a) argumento ou roteiro ou texto (quando houver), com as devidas autorizações do autor ou SBAT, e música quando prontos na data de inscrição;

b) proposta de encenação coreográfica

c) indicação do conceito pretendido para a criação de figurinos, cenários e iluminação.

d) compromisso de temporada gratuitos e/ou a preços populares, discriminando o período das apresentações e o preço dos ingressos.

XII - Informações complementares que o proponente julgar necessárias para a elucidação do projeto, como por exemplo, gravações em dvd contendo trabalhos recentes do núcleo.

3.3- Ainda que inscritos e selecionados, não serão formalizados ajustes relativos a projetos cujos proponentes estejam inadimplentes com a Fazenda do Município de São Paulo, inscritos no CADIN - Municipal ou que não atendam aos demais requisitos exigidos pela legislação para a contratação.

3.4- Uma das vias da documentação entregue à Secretaria Municipal de Cultura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I - Cópia do CNPJ, CCM, certidão negativa de ISS, Contrato Social ou Estatuto Social atualizados, CPF e RG dos responsáveis;

II - Declaração do proponente jurídico de que conhece e aceita incondicionalmente as regras do Programa Municipal de Fomento à Dança para a Cidade de São Paulo, e se responsabiliza por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho (conforme anexo I);

III - Declaração de todos os integrantes do núcleo artístico de que conhecem e aceitam incondicionalmente as regras do Programa Municipal de Fomento à Dança para a Cidade de São Paulo, e se responsabilizam por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho (conforme anexo II);

IV - Declaração firmada por todos os demais envolvidos na ficha técnica, concordando em participar do projeto e afirmando que conhecem e aceitam os termos do Programa expressos em Lei e neste Edital (conforme anexo III);

V - Declaração de cada um dos envolvidos no projeto (núcleo artístico e ficha técnica) de que não é servidor público municipal (conforme anexo IV).

3.5- A inscrição será feita através de requerimento assinado pelo responsável da pessoa jurídica e pelo Responsável do núcleo artístico, conforme modelo anexo V ao presente Edital.

3.6- Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de seis meses, a contar de sua expedição.

3.7- Todos os documentos expedidos pelo próprio proponente deverão estar subscritos por representante legal, com identificação clara do subscritor.

3.8- Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não permitam sua perfeita compreensão.

3.9- A documentação exigida deverá ser numerada, rubricada pelo representante legal do proponente e apresentada, preferencialmente, na ordem estabelecida neste Edital.

3.10- O Departamento de Expansão Cultural da Secretaria Municipal de Cultura procederá à conferência dos projetos apresentados e encaminhará à Comissão de Seleção apenas aqueles que cumprirem os requisitos deste Edital.

3.11- No prazo de 05 dias corridos, a contar da publicação do despacho que indeferir a inscrição, caberá recurso à Diretoria do Departamento de Expansão Cultural.

3.12- A inscrição implica no reconhecimento, pelo proponente, de que conhece e aceita todos os termos e obrigações constantes deste Edital.

4- DA COMISSÃO JULGADORA

4.1- A Comissão Julgadora será composta por sete membros, todos com notório saber em dança, conforme segue:

I - quatro membros indicados pelo Secretário Municipal de Cultura, sendo que um deles presidirá a Comissão;

II - três membros, escolhidos pelos participantes inscritos, por meio de votação, dentre os constantes de lista indicativa com até três nomes cada uma, apresentada por entidades legalmente representativas da dança, com mais de três (03) anos de atuação e sediadas no Município de São Paulo.

4.1.1- Cada proponente votará em três nomes das listas mencionadas e os três nomes mais votados constituirão a Comissão Julgadora juntamente com o presidente e os três representantes do Secretário Municipal de Cultura.

4.1.2- Encerrado o prazo de inscrição dos projetos, cada proponente terá dois dias úteis para entregar seu voto, por escrito, à Secretaria Municipal de Cultura.

4.1.3- Em caso de empate na votação, caberá ao Secretário Municipal de Cultura a escolha dentre os nomes empatados.

4.1.4- O Secretário Municipal de Cultura publicará no Diário Oficial da Cidade, e divulgará por outros meios, a composição da Comissão Julgadora.

4.2- Somente poderão participar da Comissão Julgadora pessoas de notório saber em dança, com experiência em criação, produção, crítica, pesquisa ou ensino, sendo vedada a indicação ou nomeação de pessoas com atuação restrita à promoção, divulgação ou captação de recursos.

4.3- Nenhum membro da Comissão Julgadora poderá participar de forma alguma de projeto concorrente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com as propostas apresentadas ou de parentesco com os proponentes.

4.4- As indicações dos membros da Comissão dependem de concordância dos indicados em dela participar através de declaração expressa de cada um.

4.5- A Comissão Julgadora fará sua primeira reunião em até cinco dias após a publicação de sua nomeação em data, horário e local definidos pelo Secretário Municipal de Cultura, que também providenciará espaço e apoio para os trabalhos, incluindo a assessoria técnica mencionada no § 7º do art. 15 da Lei.

4.6- A Comissão Julgadora tomará suas decisões por maioria simples de votos, sendo que o Presidente somente poderá ter direito ao voto de desempate.

4.7- A Comissão Julgadora é soberana quanto ao mérito de suas decisões.

5- SELEÇÃO

5.1- O julgamento dos projetos, a seleção daqueles que irão compor o Programa Municipal de Fomento à Dança para a Cidade de São Paulo e os valores que cada projeto receberá serão decididos pela Comissão Julgadora.

5.2- A Comissão Julgadora terá como critérios para a seleção dos projetos:

I - os objetivos estabelecidos pelo Programa expressos neste Edital;

II - planos de ação continuada que não se restrinjam a um evento ou uma obra;

III - clareza e qualidade artística das propostas apresentadas;

IV - interesse cultural;

V - compatibilidade e qualidade em relação a prazos, recursos e pessoas envolvidas no plano de trabalho;

VI - o oferecimento de contrapartida social ou benefício à população, conforme plano de trabalho, como, por exemplo, "work in progress" (apresentação de processo), "workshops", oficinas, ateliês coreográficos, palestras, cursos, residências artísticas e admissão de aprendizes em quaisquer dos ofícios envolvidos na realização do projeto (dançarinos, iluminadores, produtores, ensaiadores, etc);

VII - o compromisso de temporada a preços populares, quando o projeto envolver a produção de espetáculos;

VIII - a dificuldade de sustentação econômica do projeto no mercado.

5.3- A Comissão poderá não utilizar todo o orçamento do Programa, se julgar que os projetos apresentados não têm méritos ou não atendem aos objetivos da Lei.

5.4- A seu critério, a Comissão poderá solicitar esclarecimentos a assessores técnicos para análise dos projetos e seus respectivos orçamentos.

5.5- Para a seleção de projetos, a Comissão Julgadora decidirá sobre os casos não previstos em Lei e neste Edital.

5.6- A Comissão deverá lavar ATA de suas reuniões e motivar suas decisões. As atas de seleção deverão ser publicadas no diário oficial.

5.7- Até cinco dias após o julgamento dos projetos, a Secretaria Municipal de Cultura deverá notificar os vencedores, que terão o prazo de cinco dias, contados após o recebimento da notificação, para se manifestar, por escrito, se aceitam ou desistem da participação no Programa.

5.7.1- A concordância do proponente obriga-o a adaptar o plano de trabalho ao orçamento aprovado e mediante aprovação da Comissão Julgadora.

5.7.2- A ausência de manifestação por parte do interessado notificado será tomada como desistência do Programa.

5.7.3- Em caso de desistência, a Comissão Julgadora terá o prazo de cinco dias para escolher novos vencedores nos moldes do item 5.7 e sem prejuízo às contratações dos demais selecionados.

5.7.4- A seu critério, a Comissão poderá não selecionar novos projetos em substituição aos desistentes, ainda que isso signifique a não utilização do total de recursos destinados ao Programa.

5.8- O Secretário Municipal de Cultura homologará e publicará no Diário Oficial da Cidade a seleção de projetos da Comissão Julgadora e as alterações previstas no item anterior.

6- DA CONTRATAÇÃO

6.1- Até vinte dias após cada publicação prevista no item 5.7, a Secretaria Municipal de Cultura providenciará a contratação de cada projeto selecionado.

6.1.2- Deverão assinar o termo de compromisso os responsáveis legais da pessoa jurídica proponente e o responsável pelo núcleo artístico.

6.2- Para a contratação, o proponente jurídico será obrigado a entregar à Secretaria Municipal de Cultura:

6.2.1- Certidão Negativa de débitos junto à Prefeitura do Município de São Paulo;

6.2.2- CND - Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;

6.2.3- Certificado de Regularidade do FGTS.

6.2.3.1- Todas as certidões deverão estar no prazo de validade tanto para contratação como para pagamento das parcelas.

6.3- Cada projeto selecionado terá um processo independente de contratação, de forma que o impedimento de um não prejudicará o andamento da contratação dos demais.

6.4- O objeto e o prazo dos projetos obedecerão ao plano de trabalho correspondente.

6.4.1- O prazo previsto para a duração do projeto é contado imediatamente, a partir da assinatura do ajuste, sem interrupção.

6.4.2 - Qualquer pedido de alteração no plano de trabalho, inclusive no que se refere à duração de etapas, prazo total de execução do projeto, substituição de algum membro do grupo e/ou ficha técnica, realocações entre as rubricas do orçamento apresentado, somente poderá ser feito se existir motivo caracterizado como caso fortuito ou de força maior e a efetiva alteração dependerá de autorização prévia da Diretoria do Departamento de Expansão Cultural, após pareceres da área técnica e da Assessoria Jurídica.

6.5- O contratado deverá abrir conta bancária própria no Banco Bradesco, para movimentação dos aportes recebidos da Secretaria Municipal de Cultura informando-a e autorizando desde já, e a qualquer tempo, o acesso à movimentação financeira.

6.6- Os valores referentes ao ajuste serão liberados em 03 parcelas da seguinte forma:

a) 50% (cinquenta por cento) do aporte na assinatura do ajuste;

b) 40% (quarenta por cento) do aporte após a entrega à Secretaria Municipal de Cultura dos relatórios relativos às 1ª e 2ª fases do projeto, dentro do prazo do cronograma aprovado;

c) 10% (dez por cento) do restante após aprovação do 3º e último relatório.

6.7- As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras, advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do ajuste, cabem exclusivamente ao contratado.